



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO

PROCESSO:	254428/2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	AMADEO TIMOTEO MARTINS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	BRUNO RIBEIRO MARQUES
NÚMERO DA O.S.	5042/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão por morte advinda do falecimento do(a) Sr.(a) AMADEO TIMOTEO MARTINS, cargo de Vigilante, classe/nível " A-01 ", lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, no município de RONDONOPOLIS /MT e concedida à Sra. Domingas de Souza Martins.

2. ANÁLISE DE DEFESA

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

Necessidade de juntada do processo completo de aposentadoria do servidor, uma vez trata-se de pensão de estabilizado, o que demanda a verificação do cumprimento dos 05 anos do art 19 do ADCT.

1) Necessidade de juntada de documento como prejudicial de mérito: 5 anos ADCT

Trata-se de processo de solicitação de pensão vitalícia requisitada pela Sra. Domingas de Souza Martins, cônjuge do servidor falecido Sr. Amadeo Timoteo Martins, vindo a óbito em 09/08/2020, quando em atividade no cargo de apoio Instrumental, perfil: Agente de vigilância – apoio I-, nível 09, classe 06 – lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis.

No relatório técnico inicial (Doc. Control-P n. 279908/2020, fl. 08/10) ficou firmado o entendimento de que teria havido a concessão irregular de aposentadoria do Sr. Amadeo Timoteo Martins, haja vista a ausência de efetividade (provimento por meio de concurso público), compondo, assim, a irregularidade LB015.

O Doc. Control-P n. 65215/2021 aponta que o servidor se aposentou em 1994, ou seja, há mais de 26 anos (fl. 2/5), solicitando, assim, o registro da portaria n. 2439/2020.

Analisando-se a defesa, foi juntado aos autos o Doc. Control-P n. 104900/2021, em que se concluiu pelo registro da portaria 2.439/2020, bem como pela legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 2.870, solicitando-se, contudo, tornar sem efeito paridade, mas garantindo-se o valor real do benefício como recomposição inflacionária, nos termos do art. 29 B da lei 8.213/1991.

Este mesmo entendimento foi exarado no parecer n. 1936/2021 do Ministério Público de Contas (Doc. Control-P n. 110766/2021).

Após o parecer os autos retornaram a esta Secex para análise conclusiva

Conforme se observa a pensão por morte adveio do falecimento do servidor estabilizado, que, pelo exposto, estava aposentado desde 1994, mas o ADCT possui regra intransponível para a estabilização: 05 anos ininterruptos até a constituinte. Logo, a pensão (acessório), seguirá a sorte do principal (aposentadoria). Portanto, para que se possa fazer uma análise terminativa do feito o processo de estabilização, deve ser juntado aos autos para que se demonstre o cumprimento do requisito constitucional. É, pois, necessária juntada dos seguintes documentos:



- a. Cópia da vida funcional do sr. Amadeo Timoteo Martins, para fins de verificação de permanência no serviço público;
- b. 1º Holerite recebido, para efeito de verificação dos 05 anos até a constituinte por parte do sr. Amadeo Timoteo Martins;
- c. Termo de posse do Sr. Amadeo Timoteo Martins;
- d. Processo completo de aposentadoria do Sr. Amadeo Timoteo Martins.

Com a juntada aos autos destes documentos, será possível averiguar os 05 anos exigidos pelo constituinte. Cumprindo os requisitos, a pensão por morte há de ser concedida como direito líquido e certo do cônjuge supérstite. Mantém-se, pois, a irregularidade LB 015 como incidente (*incider tantum*) prejudicial de análise de mérito. LB15.

Dispositivo Normativo:

ART. 19 ADCT

1.1) *NECESSIDADE DE JUNTADE DO PROCESSO DE APOSENTADORIA, PRIMEIRO HOLERIT E TERMO DE POSSE DO CÔNJUGE FALECIDO PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DOS 5 ANOS NA ADMINSITRAÇÃO ANTES DA CONSTITUINTE COMO CONDIÇÃO NECESSÁRIA À ESTABILIZAÇÃO - LB15*

3. CONCLUSÃO

Conforme se observa a pensão por morte adveio do falecimento do servidor estabilizado, que, pelo exposto, estava aposentado desde 1994, mas o ADCT possui regra intransponível para a estabilização: 05 anos ininterruptos até a constituinte. Logo, a pensão (acessório), seguirá a sorte do principal (aposentadoria). Portanto, para que se possa fazer uma análise terminativa do feito o processo de estabilização deve ser juntado aos autos para que se demonstre o cumprimento do requisito constitucional. É, pois, necessária juntada dos seguintes documentos:

1. Cópia da vida funcional do sr. Amadeo Timoteo Martins, para fins de verificação de permanência no serviço público;
2. 1º Holerite recebido, para efeito de verificação dos 05 anos até a constituinte por parte do sr. Amadeo Timoteo Martins;
3. Termo de posse do Sr. Amadeo Timoteo Martins;
4. Processo completo de aposentadoria do Sr. Amadeo Timoteo Martins.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

GENILSON BARROS DE CARVALHO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *NECESSIDADE DE JUNTADE DO PROCESSO DE APOSENTADORIA, PRIMEIRO HOLERIT E TERMO DE POSSE DO CÔNJUGE FALECIDO PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DOS 5 ANOS NA ADMINSITRAÇÃO ANTES DA CONSTITUINTE COMO CONDIÇÃO NECESSÁRIA À ESTABILIZAÇÃO - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA*



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 31 de Agosto de 2022.

BRUNO RIBEIRO MARQUES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA